

Prefeitura de Goiânia edita novo decreto sobre funcionamento das atividades econômicas

Goiânia, 15 de julho de 2021

A Prefeitura de Goiânia edita o **Decreto nº 3.604, de 14 de julho de 2021** alterando o Decreto nº 3.237, de 8 de junho de 2021 que mantém a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

Por meio do novo Decreto Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento autorizado durante os dias de domingo a sábado, de 15 de julho a 03 de agosto 2021.

Quanto ao horário de funcionamento das atividades foi alterado o seguinte:

- a) bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, food trucks e congêneres das 11 horas de um dia às 3 horas do dia seguinte

Os demais horários de funcionamento definidos no Decreto nº 3.237 ficam revogados.

Destaca-se:

1) Bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, food trucks e congêneres: a) quantidade de mesas deve resguardar uma distância mínima de 2 m entre elas e respeitada a ocupação máxima de 8 pessoas sentadas por mesa; b) não é permitido o consumo no local de pessoas em pé; c) autorizada a apresentação de música ao vivo, limitada a 4 integrantes, no máximo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 2,25 m² entre eles, e respeitados os limites de volume sonoro máximo permitidos na legislação própria; c) permitida a utilização de som mecânico, durante todo o período de funcionamento, respeitado o volume de ambientação sonora; d) permitido o uso de brinquedoteca desde que mantido o distanciamento de 2,25 m² por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente;

2) Panificadoras, padarias, confeitarias e congêneres: a) quantidade de mesas deve resguardar uma distância mínima de 2 m entre elas e respeitada a ocupação máxima de 8 pessoas sentadas por mesa; b) não é permitido o consumo no local de pessoas em pé;

3) Celebrações religiosas: lotação máxima de 50% de sua capacidade de pessoas sentadas;

4) Feiras livres e especiais: permitido o funcionamento de bancas de alimentos/bebidas e restaurantes e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, cuja quantidade deve resguardar uma distância mínima de 2 m entre elas e respeitada a ocupação máxima de 8 pessoas sentadas por mesa;

5) Cinemas, teatros e circos: deverá ser obedecido o limite de 50% da capacidade de acomodação

Vedações às atividades econômicas e não econômicas:

- 1) eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, permitida exclusivamente a realização de: a) eventos corporativos nos termos de Nota Técnica editada pela Secretaria Municipal de Saúde; e b) eventos sociais, limitada à ocupação de no máximo 50% do espaço, limitado à capacidade máxima de 250 pessoas, sem pista de dança e obedecidos os demais protocolos estabelecidos em Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- 3) abertura ao público e uso de: a) casas de espetáculo, de artes cênicas, de shows e congêneres; e b) boates, casa de shows musicais e congêneres;
- 4) fica autorizado o uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais mediante agendamento prévio, adotado o critério de 2,25 m² por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elaborado por:

Lenner Rocha – Assessoria Legislativa COTEC/FIEG;